



**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SERGIPE**

Ofício nº: 07/2023

Malhada dos Bois, 02 de março de 2023.

A sua Excelência

**Augusto César aguiar Dinizio**

Prefeito Municipal de Malhada dos Bois.

**Assunto:** Projeto de lei nº 15/2022

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para encaminhar a vossa Excelência o projeto de lei nº 15/2022 de 08 de dezembro de 2022, de autoria do poder executivo municipal. Aprovada na Sessão do dia 28 de fevereiro de 2023, conforme cópia em anexo.

Na oportunidade, elevo votos de estima e consideração

Atenciosamente

**LENALDO SANTANA SANTOS**

**Presidente do Poder Legislativo Municipal.**

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois/Sergipe-CEP: 49.940-000

CNPJ:32.727.695/0001-02

E-mail: camaramunicipal.malhadaa@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**OFÍCIO Nº 45/2022** Malhada dos Bois, 08 de dezembro de 2022.

Ao Senhor  
Lenaldo Santana Santos  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Rua da Igreja, 106 - Centro  
Malhada dos Bois/SE – CEP: 49.940-000

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 15/2022**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e os demais membros desta Casa de Leis, encaminha-se em anexo o **PROJETO DE LEI Nº 15/2022**, que “**Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 200 de 14 de setembro de 2022, para dispor sobre a ampliação do quantitativo de aprendizes.**”

No aguardo de pronunciamento favorável mediante a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos votos de agradecimentos.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**M E N S A G E M**

Malhada dos Bois/SE, 08 de dezembro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES,

Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o **Projeto de Lei Nº 15/2022** que, em consonância com o relatório da Secretaria de Assistência Social (anexo), considerando a análise realizada por esta Administração, amplia a possibilidade de contratação de jovens aprendizes para até 6 (seis), a fim de permitir uma maior inclusão de jovens no programa.

Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2022**  
**DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Malhada dos Bois  
TRAMITAÇÃO  
 APROVADO  REJEITADO  
Em: 08/02/2023  
ASSINATURA

“Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 200 de 14 de setembro de 2022, para dispor sobre a ampliação do quantitativo de aprendizes.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da lei nº 200 de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O quantitativo de aprendizes contratados será de até 6 (seis).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhada dos Bois/SE, 08 de dezembro de 2022.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RELATÓRIO**

**OBJETIVO:**

O presente objeto tem por finalidade justificar a ampliação de vagas no projeto jovem aprendiz, uma parceria com a Prefeitura de Malhada dos Bois, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Fundação Bradesco.

**JUSTIFICATIVA:**

A juventude é uma etapa da vida que precisa de atenção, uma vez que é nessa fase que ocorrem transformações físicas e psíquicas e iniciam-se os projetos de vida. É um grupo de indivíduos que se constitui socialmente e culturalmente, que deve ser entendida em toda sua diversidade, sendo importante ser definida como juventudes e não como juventude. Não há como apresentar um único parâmetro para encaixar um jovem, uma vez que cada um tem suas individualidades, crenças, culturas e experiências (DAYRELL, (2003), ESTEVES e ABRAMOVAY (2009), ABRAMO (2005), PAIS (1993).

Por meio dessa ideia, pode-se refletir que existem aqueles jovens que têm possibilidade de prolongar os estudos a fim de conquistar um capital cultural para atingir seus objetivos e alcançar seus projetos de vida, autonomia e independência, enquanto outros precisam interromper o ensino médio para se inserir no mundo do trabalho, ou então, os que terminam o ensino médio e precisam interromper os estudos também para se inserir no mundo do trabalho, uma vez que essa pode ser a única possibilidade para se sustentar ou sustentarem suas famílias. Presume-se, então, que enquanto os jovens de classe social mais alta prolongam os estudos e se inserem mais tarde no mercado de trabalho, conquistando ocupações mais estáveis, no caso dos jovens de baixa renda estão se inserindo mais cedo no mercado de trabalho, optando por condições de trabalho mais precárias e, social e financeiramente menos valorizadas.



Nesse sentido, houve a preocupação nos últimos dez anos, principalmente no que diz respeito à jovens em situação de vulnerabilidades e sua relação com educação e mundo do trabalho. Pensando nesse aspecto foram criadas políticas públicas que auxiliam o jovem a ingressar no mercado de trabalho e dar continuidade aos estudos, destacando aqui a Política de Aprendizagem Profissional que foi criada por meio da Lei de Aprendizagem nº 10.097/2000 (BRASIL, 2000), normatizada pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 (BRASIL, 2005), que possibilita a inclusão do jovem no mercado de trabalho e estabelece para os usuários a idade mínima de 14 e máxima de 24 anos. Isso implica na contratação obrigatória deste público como jovem aprendiz, através de um contrato especial de trabalho que não pode exceder dois anos. Essa política tem como um dos objetivos aliar estudos e trabalho.

Se tratando de um município com o IDH baixo e com diversas famílias com jovens nessa faixa etária em situação de vulnerabilidade social, conforme diagnóstico de informações trazidas pelo sistema de cadastro único do Ministério da Cidadania, justifica-se a necessidade de ampliação do número de vagas no programa jovem aprendiz a ser desenvolvido por este município, através desta Secretaria.

Malhada dos Bois/SE, 23 de novembro de 2022.

  
Rosângela Moraes Sobral  
Assistente Social  
CRESS 889/SE